

TRIMESTRÁRIO DE CULTURA ECONÓMICA

REVISTA
de **CONTABILIDADE**
e **COMERCIO**



Nº 231
VOL. LVIII

Distribuído em Abril de 2002 • Preço do número: 10,50€

Luis Lima Sa:

**A CONTABILIZAÇÃO DOS TÍTULOS A RECEBER
(proposta alternativa e efeitos
económico-financeiros)**

*Membro da direcção da Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas
Docente do IPP – Escola Superior de Estudos Industriais e de Ge:*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE CONTABILIZAÇÃO

- 1.0 Clientes, c/c
- 1.1 Clientes – títulos a receber
- 1.2 Saque de uma letra
 - 1.2.0 Saque da letra
 - 1.2.1 Hipóteses subsequentes
 - 1.2.1.0 A letra fica em carteira
 - 1.2.1.1 A letra é endossada a terceiros
 - 1.2.1.2 A letra é enviada para desconto
 - 1.2.1.2.0 Despesas por conta do sacado
 - 1.2.1.2.1 Despesas por conta do sacador

1.3 Reforma

- 1.3.0 Reforma da letra em carteira
- 1.3.1 Reforma da letra endossada
- 1.3.2 Reforma da letra descontada
- 1.4 Protesto da letra
- 1.5 Apreciação

2. A CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO DO SELO

- 2.0 O código do imposto do selo
- 2.1 Imposto do selo liquidado
- 2.2 Imposto do selo suportado
- 2.3 Aspectos contabilísticos
 - 2.3.0 hipótese um
 - 2.3.1 hipóteses dois
 - 2.3.2 Apreciação

3. EFEITOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- 3.0 Proposta do POC
- 3.1 Proposta alternativa
- 3.2 Análise patrimonial
- 3.3 Análise financeira
- 3.4 Conclusão

0. INTRODUÇÃO

Com este artigo¹ pretendo evidenciar os aspectos conceptuais intrínsecos à contabilização dos títulos a receber; em primeiro lugar, apresento um proposta alternativa de contabilização em confronto com a perspectiva (plano oficial de contabilidade (POC); o melindre associado à contabilização do imposto do selo, leva-me a abordar este assunto em separado; por último explico os efeitos económicos e financeiros decorrentes da proposta (contabilização antes apresentada.

1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE CONTABILIZAÇÃO

De acordo com o POC, a conta “21 - clientes” regista os movimentos com os compradores de mercadorias, de produtos e de serviços; apesar de não concordar, quer com a dureza conceptual do texto do POC, quer com limitação do conteúdo do mesmo, este será o ponto de partida para a minha análise.

A estrutura da conta “21 - clientes”, em função das variações aumentativas e ou diminutivas que acolhe e dos saldos iniciais e finais, pode ser entendida da seguinte forma:

21 - CLIENTES	
$S_{\text{inicial}}(\text{debetar})$	$S_{\text{inicial}}(\text{creditar})$
Aumentos	Diminuições
$S_{\text{final}}(\text{creditar})$	$S_{\text{final}}(\text{debetar})$

Quanto ao desenvolvimento da conta “21 - clientes”, o POC apresenta a seguinte proposta:

21.1 - clientes, c/cⁱⁱ⁾

21.2 - clientes - títulos a receberⁱⁱⁱ⁾

21.8 - clientes de cobrança duvidosa

21.9 - adiantamentos de clientes

1.0. Clientes, c/c

Para a subconta "21.1 - clientes, c/c", o POC não dedica qualquer nota explicativa; no entanto, no quadro relativo aos registos contabilísticos na classe "2 - terceiros", para as operações relacionadas com vendas de bens e prestações de serviços respeitantes à actividade da empresa são indicadas¹⁶ as subcontas 21.1 a 21.7, qualquer que seja a natureza das entidade interveniente.

A estrutura da subconta "21.1 - clientes, c/c", em função das principais variações aumentativas e ou diminutivas que acolhe e dos saldos iniciais e finais, pode ser entendida da seguinte forma:

21.1 - clientes, c/c

$S_{\text{inicial (debetor)}}$	$S_{\text{final (debetor)}}$
Facturas de b&s	Anulação de facturas de b&s
Notas de débito	Recibos
Anulação de títulos	Notas de crédito
$S_{\text{final (creditor)}}$	Anulação de adiantamentos
	Envio p/cobrança duvidosa
	Envio p/dividas incobráveis
	Saque de títulos
	$S_{\text{final (debetor)}}$

1.1. Clientes - títulos a receber

De acordo com o POC, a subconta "21.2 - clientes - títulos a receber", inclui as dívidas de clientes que estejam representadas por títulos ainda não vencidos¹⁷.

O saque de letras e outros títulos, por motivo de vendas, registado a débito da conta em epígrafe pode ser contabilizado a crédito de subconta de "clientes" diferente da "21.1 - clientes, c/c"; aquando do pagamento ou amortização da letra, será creditada a subconta "21.1 - clientes, c/c" e simultaneamente eliminado o movimento anteriormente descrito.

De modo análogo, o desconto das mesmas letras e títulos pode ser contabilizado a crédito de subconta de "Clientes" diferente da "21.2 - clientes - títulos a receber" devendo, no entanto, fazer-se a respectiva transferência para esta logo que se tome conhecimento da sua extinção, por pagamento, reforma ou anulação.

Para efeitos de balanço, os saldos das subcontas¹⁸ credoras atrás referidas serão abatidos aos saldos da "21.1 - clientes, c/c" e "21.2 - clientes - títulos a receber", respectivamente.

A estrutura da subconta "21.2 - clientes - títulos a receber", em função das principais variações aumentativas e ou diminutivas que acolhe e dos saldos iniciais e finais, pode ser entendida da seguinte forma:

21.2 - clientes - títulos a receber

$S_{\text{inicial (debetor)}}$	$S_{\text{final (debetor)}}$
Saque de títulos	Anulação de títulos ¹⁹
Endosso de terceiros	Endosso a terceiros
	$S_{\text{final (debetor)}}$

1.2. Saque de uma letra

De seguida apresento os registos contabilísticos a cumprir:

- começo, naturalmente, pelo saque da letra;

- considero três hipóteses subsequentes, a letra fica em carteira, é endossada ou é descontada;
- como o pagamento da letra no vencimento constitui a situação desejada e de simples registo contabilístico, termino a análise com situação de reforma da letra em qualquer uma das três hipóteses anteriormente apresentadas.

1.2.0. Saque da letra

Db 21.2 - clientes - títulos a receber	V_{nominal}
Cr 21.1 - clientes, c/c	V_{nominal}

1.2.1. Hipóteses subsequentes

1.2.1.0. A letra fica em carteira

Não é necessário qualquer registo contabilístico.

1.2.1.1. A letra é endossada a terceiros

Db 2n - terceiros	V_{nominal}
Cr 21.2 - clientes - títulos a receber	V_{nominal}

1.2.1.2. A letra é enviada para desconto

Neste caso, o POC deixa alguma margem para a criatividade contabilística. Não pretendo retirar mérito ao valor informativo da criação de novas subcontas, mesmo não concordando com os abates sugeridos para efeitos de preparação do balanço⁶; no entanto, julgo que o POC manifesta, também neste caso, uma falta de rigor conceptual; de facto, vários investigadores⁷ incluem o desconto comercial nas fontes de financiamento, portanto, consideram-no como um empréstimo.

Assim sendo, o próximo passo é saber quem suporta o custo das despesas do desconto; chamo a atenção que os registos que proponho têm em atenção os conceitos de custos (extintos) internacionalmente aceites.

1.2.1.2.0. Despesas por conta do sacado⁸

Desconto da letra:

Db 12.1 - depósito à ordem: banco X	$V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$
Db 26.8n - despesas com títulos a imputar	D_{desconto}
Cr 23.4 - emp.obtidos: desconto de títulos	V_{nominal}

Imputação das despesas ao sacado:

Db 21.1 - clientes, c/c	D_{desconto}
Cr 26.8n - despesas com títulos a imputar	D_{desconto}

1.2.1.2.1. Despesas por conta do sacador⁹

Desconto da letra:

Db 12.1 - depósito à ordem: banco X	$V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$
Db 68.14 - CP _{FIN} JS desconto de títulos	D_{desconto}
Cr 23.4 - emp.obtidos: desconto de títulos	V_{nominal}

Imputação das despesas ao sacado (se determinada posteriormente):

Db 21.1 - clientes, c/c	D_{desconto}
Db 68.14 - CP _{FIN} JS desconto de títulos	$- D_{\text{desconto}}$

ou

Db 21.1 - clientes, c/c

D_{desconto}

Cr 78.8 - PG_{FIN} outros

D_{desconto}

1.3. Reforma

1.3.0. Reforma da letra em carteira

Anulação da letra:

Db 21.1 - clientes, c/c

V_{nominal}

Cr 21.2 - clientes - títulos a receber

V_{nominal}

Recebimento total do valor da letra:

Db 11.1 - caixa geral

V_{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

V_{nominal}

ou

Recebimento parcial do valor da letra:

Db 11.1 - caixa geral

% V_{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

% V_{nominal}

Saque de nova letra^{vii}, se recebimento parcial do valor da letra reformada:

Db 21.2 - clientes - títulos a receber

V_{nominal} - % V_{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

V_{nominal} - % V_{nominal}

1.3.1. Reforma da letra endossada

Anulação da letra:

Db 21.1 - clientes, c/c

V_{nominal}

Cr 2n - terceiros

V_{nominal}

Recebimento total do valor da letra:

Db 11.1 - caixa geral

V_{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

V_{nominal}

ou

Recebimento parcial do valor da letra:

Db 11.1 - caixa geral

% V_{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

% V_{nominal}

Saque de nova letra^{xiv}, se recebimento parcial do valor da letra reformada:

Db 21.2 - clientes - títulos a receber

V_{nominal} - % V_{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

V_{nominal} - % V_{nominal}

1.3.2. Reforma da letra descontada

Devolução da letra:

Db 23.4 - emp.obtidos: desconto de títulos

V_{nominal}

Db 26.8n - despesas com títulos a imputar

D_{devolução}

Cr 12.1 - depósito à ordem: banco X

V_{nominal} + D_{debito}

Imputação das despesas ao sacado^{vii}:

Db 21.1 - clientes, c/c

D _{dividendo}

Cr 26.8n - despesas com títulos a imputar

D _{dividendo}Anulação da letra:

Db 21.1 - clientes, c/c

V _{nominal}

Cr 21.2 - clientes - títulos a receber

V _{nominal}Recebimento total do valor da letra:

Db 11.1 - caixa geral

V _{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

V _{nominal}

ou

Recebimento parcial do valor da letra:

Db 11.1 - caixa geral

% V _{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

% V _{nominal}Saque de nova letra^{vii}, se recebimento parcial do valor da letra reformada:

Db 21.2 - clientes - títulos a receber

V _{nominal} - % V _{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

V _{nominal} - % V _{nominal}**1.4. Protesto da letra^{viii}**Consideração do valor da letra em cobrança duvidosa:

Db 21.8 - clientes de cobrança duvidosa

V _{nominal}

Cr 21.1 - clientes, c/c

V _{nominal}Pagamento das despesas de protesto^{viii}:

Db 26.8n - despesas com títulos a imputar

D _{protesto}

Cr 1n - disponibilidades

D _{protesto}Imputação das despesas de protesto:

Db 21.1 - clientes, c/c

D _{protesto}

Cr 26.8n - despesas com títulos a imputar

D _{protesto}**1.5. Apreciação**

Após a apresentação da proposta de contabilização alternativa, julgo poder sublinhar que os registros contabilísticos subjacentes procuram respeitar a natureza conceptual do desconto das letras: fonte de financiamento.

2. A CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO DO SELO

No ponto precedente abordei uma proposta alternativa de contabilização dos títulos a receber, em confronto com a perspectiva do POC.

A contabilização do imposto do selo no desconto dos títulos a receber é um assunto que não tem colhido opinião unânime por parte dos profissionais da contabilidade, razão pela qual o remeti para ponto próprio; no entanto, a susceptibilidade do assunto a analisar neste ponto, não me desvia da opção então assumida - a natureza conceptual do desconto das letras (fonte de financiamento).

2.0. O código do imposto do selo

Os actuais código do imposto do selo e tabela geral, foram aprovados pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Determina, o artigo 19.º deste diploma, que a contabilidade deve estar organizada de modo a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários à verificação do imposto do selo, liquidado e suportado, bem como a permitir o seu controlo; deste modo a contabilidade deve evidenciar^{xxv} o valor das operações e dos actos realizados, sujeitos a imposto ou isentos de imposto, e o valor do imposto liquidado, suportado e compensado.

Sublinho, entretanto, a alteração de um aspecto prático, relativo à forma de pagamento do imposto: com a abolição da estampilha fiscal, o imposto do selo é, presentemente, pago por meio de guia.

O artigo 30.º apresenta diversas disposições relativas aos requisitos das letras a editar, e às exigências do registo das mesmas nas entidades que as emitem.

Dois aspectos essenciais para a decisão sobre a entidade na qual se procede à contabilização do imposto do selo, constam do artigo 14.º f) e do artigo 3.º n.º 3 j); refiro-me, respectivamente, à atribuição da competência para a liquidação e pagamento do imposto do selo e à fixação das entidades que suportam o imposto do selo.

2.1. Imposto do selo liquidado

O supracitado artigo 14.º, na sua alínea f), determina que a liquidação e o pagamento do imposto do selo compete às entidades emitentes das letras; desde logo ocorrem-me duas dúvidas:

- será que ao usar a expressão “emitentes”, o legislador pretendeu a equivalência com a expressão “quem passa”, em conformidade com o artigo 1.º n.º 8 da Lei Uniforme relativa às Letras e Livranças (LULL)^{xxvi}?
- será que ao usar a expressão “emitentes”, o legislador quis significar “quem emite” ou “quem tem atribuição legal para emitir”?

Se admitirmos que a entidade emitente é quem passa a letra, então a primeira dúvida está esclarecida até porque a LULL consagra esse direito^{xxvii} ao sacador.

Por outro lado, em certas situações, a entidade que procede à emissão de letra não é quem tem atribuição legal para a emitir; é o que sucede na reforma de uma letra, em que o sacado procede ao pagamento parcial de valor da letra a reformar e emite uma nova letra pelo valor restante^{xxviii}; a uma dívida que fica por esclarecer, no entanto, sublinho que a posição dominante tem sido aquela que determina o sacador como entidade emitente, qualquer que seja a situação^{xxix}; mais recente, é a posição que determina o sacado como entidade emitente, na reforma da letra.

Naturalmente que a definição da entidade que emite a letra é importante para determinar a competência para a liquidação e pagamento do imposto do selo; de resto, e quanto à contabilização apenas diferem a entidade sacador ou sacado, e a subconta em que é registado o débito, dívidas de terceiros ou custo extinto.

2.2. Imposto do selo suportado

De acordo com o artigo 3.º n.º 1, o imposto do selo é custo das entidades com interesse económico nas operações e nos actos realizados; o n.º 2 do mesmo artigo refere que se o interesse económico for comum a várias entidades, o custo do imposto do selo será proporcionalmente repartido por todas elas; já o n.º 3, na sua alínea j), determina que nas letras o interesse económico pertence ao sacado; também aqui, ocorrem-me duas dúvidas:

- que é o “interesse económico”? será a vantagem de evitar um exfluxo de dinheiro no imediato (para o sacado)? ou será a possibilidade de obter financiamento com o desconto da letra (para o sacador)?
- não será perfeitamente aceitável que a determinação da entidade que suporta o custo do imposto do selo seja negociável entre sacador e sacado? então qual a razão da fixação dos custos no sacado, obrigando à aplicação do disposto no artigo 41.º n.º 1 c) do código do IRC, quando o custo é suportado pelo sacador?

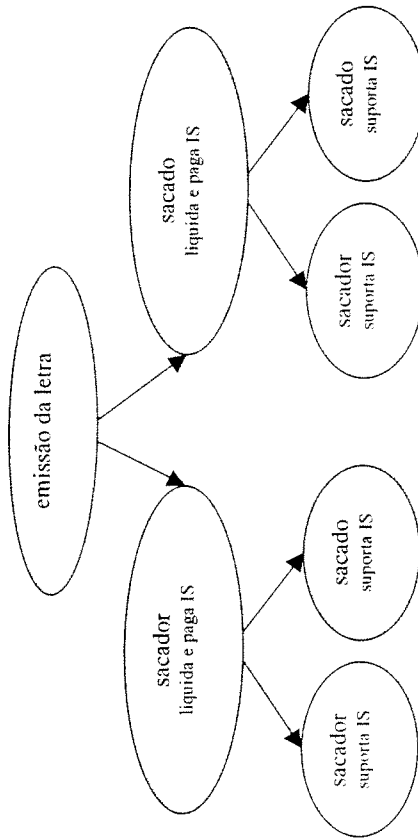
A diversidade dos negócios empresariais, torna perfeitamente discutível que o interesse económico pertença, em todas as situações, ao sacado; com efeito, em diversas actividades em que o pagamento é efectuado entre 30 e 90 dias^{xxx}, o facto do sacador emitir uma letra permite-lhe obter financiamento com o desconto da mesma; nesta situação, o interesse económico pertence ao sacador.

Por outro lado, é normal que, em diversas situações, todos os custos relativos à emissão, desconto e devolução da letra sejam negociados de conta ao sacador^{rev}; este facto, desde que devidamente documentado, contraria o disposto no supracitado artigo 3.º n.º 3 j), quanto à entidade que suporta o imposto do selo.

Apesar de não existirem certezas reais quanto ao interesse económico e à entidade que suporta o imposto do selo, a aplicação do disposto no artigo 41.º n.º 1 c) do código do IRC, quando o custo é suportado pelo sacador, leva-me a preferir, quanto à contabilização, que o custo seja suportado pelo sacado.

2.3. Aspectos contabilísticos

Após o exposto podemos admitir que, no plano conceptual, existem duas hipóteses: hipótese um: a entidade que liquida e paga o imposto (sacador) não é a mesma que o suporta como custo (sacado); hipótese dois: a entidade que liquida e paga o imposto é a mesma que o suporta como custo (sacado).



Em termos práticos é aconselhável a criação da subconta "247 - Estado e outros entes públicos: imposto do selo liquidado"^{rev} que poderá ser desenvolvida, tal como a subconta "63.13 - Impostos indirectos: imposto do selo"^{rev}, de acordo com o desdobramento das verbas da tabela geral.

E é em função das duas hipóteses supracitadas que apresento as propostas de contabilização do imposto do selo.

2.3.0. hipótese um:

(contabilidade do sacador)

liquidação do imposto do selo:

Db 21.1 - clientes, c/c

V imposto do selo

Cr 24.7n - EOEP: imposto selo liquidado - verba 23.1V imposto do selo

pagamento do imposto do selo:

Db 24.7n - EOEP: imposto do selo liquidado - verba 23.1 V imposto do selo

Cr 1n - disponibilidades

V imposto do selo

(contabilidade do sacado)

Db 63.13n - impostos: imposto selo suportado - verba 23.1V imposto do selo

Cr 22.1 - fornecedores, c/c

V imposto do selo

2.3.1. hipótese dois:

(contabilidade do sacado)

liquidação do imposto do selo:

Db 63.13n - impostos: imposto selo suportado - verba 23.1V imposto do selo

Cr 24.7n - EOEP: imposto selo liquidado - verba 23.1V imposto do selo

pagamento do imposto do selo:

Db 24.7n - EOEP: imposto do selo liquidado - verba 23.1 V imposto do selo

3. EFEITOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Um aspecto residual é aquele que respeita ao conteúdo do artigo 19.º da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro; com efeito, pode parecer que se pretende o registo do imposto do selo sem atender à sua natureza quando suportado pela entidade.

Recordo que para o imposto sobre o valor acrescentado suportado, que também é um imposto indirecto, o tratamento contabilístico preferido é a afectação do mesmo aos custos, extintos ou não; existirá alguma razão para proceder de forma diferente com o imposto do selo suportado?

Julgo que não, aliás, o facto de entender a contabilidade como um sistema de informação leva-me a admitir que o artigo 19.º apenas refere qual a informação que pretende sem obrigar a qualquer forma de contabilização, até porque não devia fazê-lo.

2.3.2. Apreciação

Os aspectos essenciais para a decisão sobre a entidade na qual se procede à contabilização do imposto do selo respeitam à atribuição da competência para a liquidação e pagamento do imposto do selo e à fixação das entidades que suportam o imposto do selo.

A definição da entidade que emite a letra é importante para determinar a competência para a liquidação e pagamento do imposto do selo. Não existem certezas reais quanto ao interesse económico e à entidade que suporta o imposto do selo; no entanto, a aplicação do disposto no artigo 41.º n.º 1 c) do código do IRC, quando o custo é suportado pelo sacador, leva-me a preferir que o custo seja suportado pelo sacado.

Assim, no plano conceptual, existem duas hipóteses: a entidade que liquida e paga o imposto (sacador) não é a mesma que o suporta como custo (sacado); a entidade que liquida e paga o imposto é a mesma que o suporta como custo (sacado).

No ponto 1. abordei de forma sucinta, uma proposta de contabilização dos títulos a receber; sublinhei que a mesma observava a natureza conceptual do desconto das letras: fonte de financiamento; nas linhas que se seguem, tentarei apresentar as vantagens resultantes da utilização daquela proposta de contabilização para os utilizadores das demonstrações contabilísticas em geral, para o analista financeiro em especial.

Alguns anos da minha ligação ao mundo empresarial asseveram que a simplicidade evidenciada pelo POC, em muitos casos, origina a apresentação de informação que se revela insuficiente.

De facto, se admitirmos uma subconta "21.1 - clientes, c/c" com saldo inicial igual a $V_{nominal}$ e procedermos ao saque, o registo contabilístico é o seguinte:

Db 21.2 - clientes - títulos a receber

$V_{nominal}$

Cr 21.1 - clientes, c/c

$V_{nominal}$

Após o registo contabilístico do saque, o saldo da subconta "21.1 - clientes, c/c" é igual a zero ($V_{nominal} - V_{nominal}$) e o saldo da subconta "21.2 - clientes - títulos a receber" é igual a $V_{nominal}$; aparentemente nada de novo, apenas uma alteração qualitativa do património... no entanto, de acordo com o POC ocorreu a conversão de um elemento do activo de certo grau de liquidez ("21.1 - clientes, c/c"), noutro elemento do activo de grau de liquidez superior ("21.2 - clientes - títulos a receber"), beneficiando qualitativamente o equilíbrio financeiro da entidade!

Quando se procede ao envio da letra para desconto, tal como já referi, o POC deixa alguma margem para a criatividade contabilística; vou analisar a questão separando a proposta do POC (sem a criação de novas subcontas, pois sugerem abates de saldos para efeitos de preparação do balanço o que, para o objectivo que esbocei, não causa efeito) e a proposta alternativa que apresentei no ponto 1., admitindo que as despesas de desconto são por conta do sacado.

3.0. Proposta do POC

Desconto da letra:

Db 12.1 - depósito à ordem: banco X

$V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$

Db 26.8n - despesas com títulos a imputar

D_{desconto}

Cr 21.2 - clientes - títulos a receber

V_{nominal}

Neste caso, após o registo contabilístico do desconto da letra, o saldo da subconta "21.1 - clientes, c/c" continua igual a zero ($V_{\text{nominal}} - V_{\text{nominal}}$), o saldo da subconta "21.2 - clientes - títulos a receber" é também igual a zero ($V_{\text{nominal}} - V_{\text{nominal}}$); no entanto, o cliente continua responsável pela dívida (que não se extinguiu), mas o valor da mesma aparece agora (deduzido das despesas de desconto) na subconta "12.1 - depósitos à ordem" ($V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$), que representa um elemento do activo com grau de liquidez manifestamente superior.

Por outro lado, também a responsabilidade da entidade para com a instituição de crédito não está registada. Esta omissão de um elemento do passivo com certo grau de exigibilidade e a já referida conversão de um elemento do activo com grau de liquidez superior vão beneficiar qualitativamente o equilíbrio financeiro da entidade!

3.1. Proposta alternativa

Desconto da letra:

Db 12.1 - depósito à ordem: banco X

$V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$

Db 26.8n - despesas com títulos a imputar

D_{desconto}

Cr 23.4 - emp.obtidos: desconto de títulos

V_{nominal}

Neste caso, após o registo contabilístico do desconto da letra, o saldo da subconta "21.1 - clientes, c/c" continua igual a zero ($V_{\text{nominal}} - V_{\text{nominal}}$), o saldo da subconta "21.2 - clientes - títulos a receber" continua igual a V_{nominal} , o que

se justifica, até porque o cliente continua responsável pela dívida (que não se extinguiu).

Mas nem tudo continua igual, de facto, o valor da dívida aparece (deduzido das despesas de desconto) na subconta "12.1 - depósitos à ordem" ($V_{\text{nominal}} - D_{\text{desconto}}$), que representa um elemento do activo com certo grau de liquidez, e a responsabilidade da entidade para com a instituição de crédito aparece na subconta "23.4 - emp.obtidos: desconto de títulos" que representa um elemento do passivo com certo grau de exigibilidade.

Ou seja, a diferença é que com esta alternativa são evidenciados mais valores nos elementos activos e nos elementos passivos, ambos de curto prazo.

3.2. Análise patrimonial

Na proposta do POC o activo e o passivo são apresentados sem evidência: respectivamente, do direito em relação ao cliente e da obrigação em relação à instituição de crédito; os valores correspondentes a estes, direito obrigação, são divulgados nas notas do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados.

Na proposta alternativa o activo e o passivo são apresentados com evidência, respectivamente, do direito em relação ao cliente e da obrigação em relação à instituição de crédito; neste caso, temos créditos e débitos em valor superior que manifestam vantagens e desvantagens que resumo na seguinte tabela:

	vantagens	desvantagens
créditos em valor superior	maior capacidade em conceder crédito	dificuldade em receber crédito concedido
débitos em valor superior	maior capacidade em obter crédito	dificuldade em pagar crédito obtido

3.3. Análise financeira

Para além das alterações no equilíbrio financeiro das entidades, supracitadas, existem outras condicionantes inerentes a cada uma das propostas que irei analisar em termos comparativos.

Quanto aos *rácios* financeiros de liquidez, e atendendo a que estamos a tratar de meios de financiamento de muito curto prazo, a regra diz que pela proposta do POC os *rácios* apresentam valores mais elevados em relação à proposta alternativa; esta condição verifica-se para a liquidez imediata e poderá verificar-se para a liquidez reduzida e para a liquidez geral, dependendo dos valores dos restantes elementos patrimoniais.

Já quanto aos *rácios* financeiros de estrutura, a cobertura do imobilizado e a cobertura do activo fixo não são, naturalmente, alteradas; no entanto, os *rácios* de autonomia financeira e de solvabilidade (endividamento) apresentam valores mais elevados pela proposta do POC, em relação à proposta alternativa.

3.4. Conclusão

Não restam dúvidas que a proposta do POC é mais conveniente a quem quer interpretar as contas das entidades de uma forma mais vantajosa: além da maior qualidade do equilíbrio financeiro, também alguns *rácios* financeiros apresentam valores favoráveis... até porque são ocultados elementos passivos.

Estas vantagens são função da relação entre o grau de liquidez dos elementos activos e o grau de exigibilidade dos elementos passivos e da relação entre os valores do desconto e os valores totais dos elementos do activo e do passivo.

Conceptualmente, a proposta alternativa é a correcta uma vez que permite uma interpretação de certa forma não vantajosa: não interfere na real qualidade do equilíbrio financeiro, nem permite que alguns *rácios* financeiros apresentem valores favoráveis... até porque não oculta elementos passivos.

Reitero o que atrás escrevi, sublinhando que o desconto das letras só é praticado quando uma entidade necessita de... financiamento; e é esta interpretação que firma as minhas convicções

1. Que procede de três estudos de minha autoria, publicados num jornal económico
2. Nos termos da directiva contabilística n.º 11, torna-se necessária a divisão por clientes nacionais, de países, comunidades e de países.
3. Idem.
4. Para efectuar o registo contabilístico a débito.
5. Mais uma vez o texto do POC, não ilustra, rigor conceptual.
6. O texto do POC contém o termo "contas".
7. Por submissão, reforma ou protesto.
8. Que até podem ser compilados em informação nas notas do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados
9. Por exemplo, Rogério Fernandes Pereira (in *Díctes de Gestão Financeira*, vol. I, 1985, p. 155-156) e Rodrigo de Menezes no *Journal de Técnico de Contas e da Empresa* n.º 351, 1994, p. 286)
10. Quando é efectuado o registo, já se sabe que as despesas são por conta do sacado.
11. Quando é efectuado o registo, já se sabe que as despesas são por conta do sacador.
12. O valor a considerar para a nova letra é variável; por razões de natureza pedagógica preferi o valor nominal desobrigado do Pac
13. De facto, ao valor da nova letra poderia ter sido acrescido o valor dos encargos e de outros eventuais débitos e deduzido o valor de eventuais créditos.
14. Idem.
15. Admito que o custo das despesas de devolução são, sempre, de conta do sacado.
16. Idem.
17. Aplicável às hipóteses da letra em cartela, endossada ou descomendada, sempre após o correspondente registo da anulação da letra pela natureza do próprio acto, as despesas do protesto (por falta de aceite ou por falta de pagamento) consolidam-se de conta.
18. Segundo as verbas aplicáveis, da tabela geral.
19. Resultante da Convenção de Genebra de 7 de Junho de 1930, que foi aprovada pelo Decreto n.º 21.721, de 29 de Março de 1934, publicado no Diário do Governo de 21 de Junho de 1934.
20. Refiro-me a ordem de pagamento que é dada por quem tem a titularidade do crédito.
21. Acrescido, no caso, de eventuais encargos.
22. Até porque, nos termos do artigo 21.º da L.I.I.L., o aceite não é um requisito da letra.
23. Ou até a mais de 90 dias.
24. Tal como referi anteriormente, as despesas de desconto podem ser de conta do sacado (ponto 1.2.1.2.0) ou de conta do sacador (ponto 1.2.1.2.1).
25. Ou, por exemplo, da subnota "24.41 - Estado e outros entes públicos: resumos impositivos - impostos da subliquidação
26. Em rigor, deve entender-se "63.13 - Impostos: imposto do selo supranacional".